

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VII I Edição nº 1100

Página 6 de 96

Outros Atos



Resolução nº 03/DME/2021 - de 29 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, da Rede Municipal de Ensino do município de Américo de Campos/SP, para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Municipal 3.229/2021, e dá providências correlatas".

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado - DME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e ...

Considerando o Decreto Municipal nº 3.129, de 16 de março de 2020, que decretou situação de estado de calamidade pública no município de Américo de Campos;

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 3.229, de 28 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais, nas instituições de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021, no contexto da pandemia da Covid-19;

Considerando que a preocupação maior da Administração Pública, como de todo os servidores públicos municipais, bem como a preservação da saúde dos profissionais da educação, alunos, pais ou responsáveis, colaboradores, demais profissionais de apoio e do público em geral;

Considerando o contido na Ata da Comissão Intersetorial integrando as áreas da Educação, Saúde e Assistência Social de Gerenciamento da Pandemia do Covid-19:

Considerando a Aprovação do Plano de Volta às Aulas, em Reunião do Conselho Municipal de Educação, cujo resultado foi que 100% dos Conselheiros optaram pela continuidade das aulas remotas e retorno as aulas presenciais somente após o cumprimento das medidas de Segurança para instituir o referido Protocolo, nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de alunos respeitando os protocolos sanitários;





Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VII I Edição nº 1100

Página 7 de 96

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014





Considerando a responsabilidade das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações à prevenção do contágio pelo Covid-19;

Considerando que a sondagem realizada pelo Departamento Municipal de Educação junto aos pais/responsáveis de alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2021, bem como os profissionais da educação e seus respectivos órgãos auxiliares das normas educacionais, em especial o Conselho Municipal de Educação e Gestores das Unidades de Educação Básica, apurando-se a pretensão majoritária de que as aulas presenciais devem continuar sendo oferecidas de forma contida nas diretrizes do Plano de Volta às Aulas, do Município aos respectivos alunos da Rede;

Considerando que as estratégias de retorno das aulas presenciais deverão ser adotadas em colaboração com outros setores, como saúde e assistência social, além de observar as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino, bem como no Plano de Volta às Aulas do Município.

Considerando que o planejamento de volta às aulas presenciais é necessário e deve ocorrer de maneira transparente, democrática, interfederativa, intersetorial, interpessoal e em Regime de Colaboração com os Sistemas de Ensino, cujos subsídios se constituem em material inspirador para a construção de protocolos específicos em âmbito nacional, estadual e municipal, respeitando parâmetros técnicos, contextos e realidades de cada Sistema de Ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve, baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º.** A presente Resolução tem como finalidade, nos termos das legislações educacionais vigentes, fixar diretrizes educacionais, para o ano letivo de 2021, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 6 de 20 de março de 2020.
- Art. 2°. Os Profissionais da Área da Educação do município de Américo de Campos/SP terão seus retornos presenciais a partir de 27 de janeiro, seguindo o Protocolo de Volta às Aulas, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.
- Art.3°. As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação básica do município, observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da





Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VII I Edição nº 1100

Página 8 de 96



educação, bem como, os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano de Volta às Aulas do Município, atendidas as seguintes proporções:

- I nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;
- II na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;
- III na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.
- § 1°. A presença dos alunos nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano Volta às Aulas e facultativa nas fases vermelha e laranja.
- § 2°. Os alunos da Rede pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 3.129, de 16 março de 2020.
- Art. 4°. Os profissionais da educação que possuam 60 (sessenta) anos de idade ou mais, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes não controladas, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, terá sua jornada laboral mediante "teletrabalho" (home office) ou "trabalho remoto".
- § 1°. Os servidores que trata o caput deste artigo, deverão requerer a jornada laboral mediante teletrabalho ao seu superior imediato, apresentando juntamente um exame, ou atestado médico que comprove o status dos quadros, emitido nos últimos 30 dias.
- Art. 5°. As escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os alunos.
- Art. 6°. As escolas de educação básica da Rede deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo de Volta às Aulas, aplicável a todos os setores específicos da Educação Municipal.
- § 1°. O Protocolo de Volta às aulas da Educação, de que se trata o "caput" deste artigo estará disponível nos sítios eletrônicos www.americoehospedasite.com.br e www.americodecampos.sp.gov.br
- § 2°. As escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino de que trata esta Resolução deverão informar à supervisão de ensino do município os procedimentos efetivamente adotados, com base nas diretrizes do Plano de Volta às Aulas, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VII I Edição nº 1100

Página 9 de 96



adicionais de prevenção, com a devida homologação do Departamento Municipal de Educação.

- § 3º.Todas as unidades de educação básica, da Rede Municipal de Ensino deverão observar o Plano de Volta ás Aulas, que faz parte integrante desta Resolução.
- Art.7°. Para efeito da computação das horas letivas mínimas para o ensino fundamental e ensino médio, serão computadas todas as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 e da Deliberação CEE 195, de 14 de janeiro de 2021.
- Art.8° As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e imediatamente comunicarão ao Departamento de Saúde do Município.
- § 1°. As unidades de educação básica, da Rede Municipal de Ensino submetidas à jurisdição do Conselho Municipal de Educação são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e enviá-las ao Departamento Municipal de Saúde.
- § 2º. Os dados registrados e enviados ao Departamento Municipal de Saúde, são para controle, monitoramento e implementação dos protocolos, sendo vedada sua divulgação por se tratar de dados pessoais e sensíveis, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018.
- § 4°. A divulgação dos dados que incluem os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 nas escolas da Rede Municipal de Educação, cabe, exclusivamente, ao Departamento Municipal de Saúde do Município.
- Art. 9°. As atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.
- Art.10. Compete a direção das unidades escolares de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, a elaboração de um Plano de Ação Volta às aulas-contemplando o planejamento das atividades presenciais, de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo de Volta às Aulas, instituído pelo Departamento Municipal de Educação.
- § 1°. As unidades escolares de educação básica deverão organizar revezamento de alunos de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno, priorizando os estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial.





Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VII I Edição nº 1100

Página 10 de 96



- § 2º. As unidades escolares de educação básica, da Rede Municipal de Ensino poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial e remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos profissionais da área da educação.
- § 3º. Os docentes poderão ministrar aulas ou realizar orientação de estudos para os estudantes independentemente da turma ou ano/série, desde que não seja prejudicado o atendimento dos alunos para os quais possuem aulas atribuídas.
- § 4º. Quando se tratar da programação das atividades escolares presenciais deve ser compatibilizada com a programação das atividades contidas nas orientações do Departamento Municipal de Educação.
- § 5°. Caso seja necessário, número de horas por turno escolar poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamento e revezamento de alunos, sempre com a homologação do Departamento Municipal de Educação,
- § 6°. Caso as unidades escolares de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, não possam oferecer aulas e atividades presenciais conforme a sua capacidade física e nos termos do Protocolo de Volta, deverão apresentar justificativa à supervisão de ensino do Município.
- Art.11. Na impossibilidade em que os alunos da Rede não estiverem presencialmente nas unidades escolares de educação básica, para o cumprimento dos dias letivos, de acordo com o calendário escolar, os mesmos deverão, obrigatoriamente, assistir às aulas ofertadas de forma remota, sendo as mesmas computadas como frequência regular do aluno.
- **Parágrafo único.** Deverá haver interação entre docentes e alunos, por meio de plataformas "online", quando as atividades escolares não forem presenciais.
- Art.12. A oferta de merenda escolar deverá ser realizada utilizando gêneros que necessitem de manipulação e preparo, desde que assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários do Município
- Art.13. As unidades escolares de educação básica da Rede Municipal de Ensino, somente poderão realizar atividades presenciais quando dispuserem, em quantidade suficiente, de produtos de higiene e equipamentos de proteção individual necessários ao cumprimento dos protocolos sanitários, conforme descritos no Protocoloco de Volta às Aulas no Município de Américo de Campos.
- **Art.14.** Os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino deverão cumprir suas jornadas de trabalho presencialmente na unidade escolar a partir de 01 de fevereiro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021 Ano VII I Edição nº 1100

Página 11 de 96



- Art.15. Os docentes da rede Municipal de Ensino, durante a semana do dia 27 a 29 de janeiro, participarão presencialmente de atividades de planejamento escolar e formação.
- Art.16. No período de 01 a 05 de fevereiro, serão ofertadas aos estudantes as seguintes ações, sem prejuízo de outras:
- I Acolhimento;
- II Atividades para exercitar a prática dos protocolos sanitários;
- III Orientações de apoio para o uso de equipamentos e acesso às aplicações e ferramentas tecnológicas.
- Art.17. O calendário escolar, das unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, aprovado pelo Conselho de Escola e homologados pelo Departamento Municipal de Educação passam a fazer parte desta Resolução.
- Art.18. Os Profissionais da Área de Educação deverão cumprir seus horários nos termos normativos formalizados pela direção de cada Unidade Escolar.
- **Art.19.** Fica homologado pelo Departamento Municipal de Educação a Deliberação CME 01/2021 de 29 de janeiro de 2021.
- **Art.20.** O Departamento Municipal de Educação poderá baixar Normas Complementares a execução desta Resolução, que farão parte integrante da mesma.
- Art.21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência limitada ao calendário escolar relativo ao ano letivo de 2021, podendo ser alterada por novo ato normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Estado de São Paulo e das recomendações da Comissão Intersetorial, constituída pelas Áreas da Educação, Saúde e Assistência Social.

Américo de Campos/SP, aos 29 do mês de janeiro de 2021.

Adriana de Almeida Braga Assessora Técnica de Educação -DME